



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Projeto de Lei PL n° 02/2023
Autor Vereador: Jair das Chagas

DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DE BOLSAS
TALENTOS PARA CRIANÇAS
JOVENS E ADOLESCENTES
QUE SE DESTACAM EM
SUAS MODALIDADES, OU
CATEGORIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUCENA FAZ SABER que aprovou e o
Prefeito de Lucena promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído o programa “Bolsa Talentos”, no
âmbito de todo município, destinado aos praticantes do
esporte e rendimentos em modalidade individual ou coletiva.

Art. 2° - O programa previsto no artigo 1° garantirá o
apoio financeiro, até 10 (dez) bolsistas em valor
equivalente ao indicado para a categoria do beneficiário na
seguinte conformidade:

I - Estudantil: crianças ou adolescentes na faixa etária de
07 (sete) a 13 (treze) anos, matriculados em instituições
de ensino públicas ou privadas, com resultados ou
apresentações com destaques.

II - Estudantil: alunos ou jovens na faixa etária de 14
(quatorze) a 18(dezoito) anos, matriculados em instituições
de ensino públicas ou privadas, com resultados ou
apresentações com destaques.

Art. 3° - O programa previsto nos artigos 1° e 2° garantirá
a “Bolsa Talentos” no Período de 06 (seis) meses, podendo
ser renovado pelo mesmo período.

Art. 4° - Os beneficiados deverão prestar contas dos
recursos usados de acordo com sua categoria ou modalidade
praticada, a cada dois meses.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6° - O pedido para a concessão da “Bolsa Talentos” será dirigido às secretarias de: Cultura, Esporte e Sec. de Turismo e Lazer, a ser avaliado por comissão de análise, a ser instituída por resolução dos titulares das pastas.

§1° - A comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por três representantes das devidas secretarias, e um membro da sociedade civil.

§2° - Os membros da comissão de análise serão designados pelo secretário da pasta e terá o período de um ano, sendo permitida a recondução por mais um ano.

§3° - O exercício das funções de membro da comissão de análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.

§4° - A comissão de análise poderá convidar para participar dos trabalhos de avaliação o representante legal da criança, jovem ou atleta indicado.

§5° - A comissão de análise caberá:

1 - Elaborar seu regimento interno, que conterá disposições sobre seu funcionamento e atribuições aos seus membros;

2 - Elaborar critérios para avaliação dos pedidos que lhe forem dirigidos;

3 - Opinar, de forma circunstanciada e conclusiva, sobre a concessão do benefício ou indeferindo o pedido;

4 - Definir critérios para eventual suspensão ou cancelamento do benefício, a título de ser imposta a infração cometida.

Art. 7° - Os candidatos a concessão da “Bolsa Talentos” deverão estar em plena atividade em sua modalidade.

Parágrafo Único - Compete à comissão de análise de que trata o artigo 4° desta Lei a apreciação e deliberação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Lucena
“Casa Sebastião Avelino de Carvalho”
CNPJ. 08.607.061/0001-23

acerca de pleito de concessão de bolsas para os indicados nas respectivas categorias e modalidades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lucena, 08 de fevereiro de 2023.

Jair das Chagas Silva
Vereador